INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL Nº 18/2019/REIT - PROPESP/IFRO, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 23243.025353/2019-83

DOCUMENTO SEI Nº 0774727

O **REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de qualificação dos servidores do Instituto, faz saber que estão abertas as inscrições para solicitação de CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO QUADRO EFETIVO DO IFRO, para realização de cursos de Mestrado e Doutorado, nos termos deste Edital, com início no primeiro semestre de 2020.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Edital objetiva classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do IFRO, para realização de cursos de Mestrado e Doutorado, **com solicitação de afastamento até 28 de fevereiro de 2020 para docentes e até 31 de março de 2020 para técnicos–administrativos.**

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O presente Edital tem os seguintes objetivos específicos:

a) Estabelecer uma sistemática de classificação para definir a concessão de afastamento integral para Pós-graduação s*tricto sensu* de servidores com base nos critérios definidos no item 10 deste Edital.

b) Conhecer as demandas de afastamento para Pós-graduação s*tricto sensu* do IFRO, possibilitando o planejamento das ações e programas de capacitação em consonância com as necessidades da Instituição.

c) Instrumentalizar decisões dos gestores locais quanto ao afastamento integral de servidores para participação em cursos de Pós-graduação s*tricto sensu*.

3. DA PREVISÃO LEGAL

3.1. Este Edital obedecerá os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos legais:

I - Lei nº 8.112/90 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II - Decreto nº 9.991/19 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

III - Instrução Normativa nº 201/19 - Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

IV - Nota Técnica SEI 7058/2019/ME - Esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019.

V - Resolução nº 3/2016/CNE/CES - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

VI - Lei nº 9.394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4. DO AFASTAMENTO

4.1. Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser concedidos quando a ação de desenvolvimento cumulativamente:

I - Estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

II - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

5. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se no processo de classificação para concessão de afastamento, para realização de cursos de Mestrado e Doutorado, servidores Docentes e Técnico-Administrativos do quadro efetivo do IFRO e que atendam aos seguintes requisitos:

a) O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 21, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019.

b) Comprovar incompatibilidade de horário ou local do curso com as atividades desempenhadas no IFRO;

c) Possuir Currículo *Lattes* atualizado no 2º semestre de 2019;

d) Não ter sido beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-graduação do mesmo nível do atualmente pleiteado, exceto se o curso ainda não tiver sido concluído e se o período de afastamento concedido tiver sido inferior à duração do curso e não constar no processo negativa de prorrogação do afastamento;

e) Não tiver sido afastado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para licença capacitação ou para tratar de assuntos particulares, conforme determina o art. 96-A § 2º da Lei nº 8.112/90;

f) Ter permanecido no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, para programa de Pós-graduação a nível de Mestrado ou Doutorado, conforme determina o art. 96-A § 2º da Lei nº 8.112/90;

g) Caso o servidor já tenha sido beneficiado com afastamento para participar de Pós-graduação, apresentar o diploma de conclusão do referido curso.

h) Para servidor Técnico-Administrativo demandante de afastamento para participar de Mestrado, possuir, no mínimo, 3 (três) anos, e para Doutorado, no mínimo, 4 (quatro) anos, de efetivo exercício no IFRO (Art. 96-A da Lei nº 8.112) até a data limite para solicitar o afastamento, ou seja, 31 de março de 2020.

i) Para afastamentos em cursos de pós-graduação do exterior, comprovar a condição de reconhecimento/revalidação do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução nº 3/2016/CNE/CES e Lei nº 9.394/96.

j) Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

5.2. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no item anterior.

5.3. Os servidores matriculados em cursos de pós-graduação s*tricto sensu* ofertados através de editais específicos, como nas modalidades Dinter, Minter e Termo de Cooperação do IFRO ou da SETEC não poderão concorrer a este edital de afastamento, exceto do Dinter em Educação de acordo com o planejamento institucional.

5.4. O servidor ocupante de FG, FCC e CD requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

5.5. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de Aluno Especial em cursos de mestrado ou doutorado.

6. **DAS VAGAS**

6.1. O número de vagas para afastamento de **servidores Docentes**, para todas as Unidades do Instituto, encontra-se discriminado no quadro abaixo:

Servidores/Unidades	**Vagas Disponíveis**		**Total de Vagas**
	Mestrado	**Doutorado**	
Todas as unidades do IFRO	4	5	9
Dinter em Educação	-	1	1
Total	**4**	**6**	**10**

6.1.1. Caso existam vagas remanescentes em um dos níveis (Mestrado ou Doutorado), as mesmas serão disponibilizadas ao outro nível, considerando a classificação geral dos candidatos.

6.2. O número de vagas para afastamento de **servidores Técnico-Administrativos**, por *campus* e Reitoria, encontra-se discriminado no Quadro abaixo[1]:

Unidade	**Vagas Disponíveis**		**Total de Vagas**
	Mestrado	**Doutorado**	
Campus Ariquemes	1	1	2
Campus Cacoal	1	1	2
Campus Colorado do Oeste	1	1	2
Campus Ji-Paraná	1	1	2
Campus Porto Velho Calama	1	1	2
Campus Porto Velho Zona Norte	1	1	2
Campus Vilhena	1	1	2
Reitoria	1	1	2
Total	**8**	**8**	**16**

[1] O número indicado de vagas neste edital refere-se à quantidade mínima. A definição do número final de vagas será realizada por cada unidade.

6.2.1. Caso não haja demanda para todas as vagas de um dos níveis (Mestrado e Doutorado) em determinada Unidade, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível, na mesma Unidade.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

7.1. O servidor só poderá ser afastado integralmente de suas obrigações com a Instituição uma única vez para participação em cada nível da pós-graduação *stricto sensu*.

7.2. O tempo de afastamento solicitado para cursar pós-graduação s*tricto sensu* será concedido conforme informação prestada pelo candidato no ato de inscrição, sendo (máximo não substituiria o até) até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, sem parceria com o IFRO e até 6 meses para doutorando do Dinter em Educação (UNESP).

7.3. Os servidores contemplados no presente edital, somente poderão se ausentar do IFRO após a emissão da portaria de concessão do afastamento.

7.3.1. Para emissão da portaria de concessão de afastamento docente é necessária a comprovação da homologação do resultado final do processo seletivo para contratação de substituto.

7.3.2. No caso de servidor docente em que o c*ampus* não necessite de contratação de substituto, devido a um remanejamento na distribuição de aulas, o processo de afastamento pode ser aberto na CGP/DGP, com um Termo de Compromisso dos Docentes do *campus* e da área de atuação do servidor a ser afastado, assumindo as suas aulas, ratificado com memorando e solicitação da Direção de Ensino e Direção-Geral.

7.4. O servidor poderá utilizar a licença para capacitação para fins de prorrogação do afastamento desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 04 (quatro) anos consecutivos, ou seja, nesse caso, é possível autorizar a utilização da licença para capacitação desde que o período total de afastamento, incluída a prorrogação, não exceda a 04 (quatro) anos consecutivos.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas, exclusivamente, por meio do formulário de inscrição (Anexo I) e demais anexos solicitados a serem enviados pelo e-mail do processo de seleção.

8.2. O candidato deverá encaminhar para o e-mail **afastamento.posgraduacao@ifro.edu.br** toda a documentação comprobatória solicitada um único arquivo PDF, respeitando a seguinte ordem:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I);

b) Plano de Afastamento (Anexo II), contendo a previsão de todos os semestres que o servidor pretende se afastar;

c) Termo de Compromisso do Candidato (Anexo III), com as devidas assinaturas;

d) Carta de Anuência da Chefia Imediata e do Diretor-Geral do C*ampus* ou do Reitor (para os servidores lotados na Reitoria), conforme Anexo IV;

e) Projeto de pesquisa da dissertação ou tese ou carta de intenções com descrição da proposta a ser desenvolvida no curso durante o afastamento;

f) Comprovante de incompatibilidade de horário entre as atividades do curso e as atividades desenvolvidas no IFRO, como o calendário atualizado para o semestre, ou declaração do Programa e/ou orientador descrevendo a atividade para o período de afastamento, como um experimento de longa duração ou viagens para coleta de dados em períodos que não permitem manter a atividade laboral paralela;

g) Comprovante de matrícula atual;

h) Comprovante de aprovação ou inscrição para o curso pretendido, para candidatos em processo de seleção no programa de pós-graduação;

i) Link clicável do Currículo *Lattes* no corpo do e-mail de inscrição, no qual conste a data de atualização no 2º semestre de 2019;

j) Diploma de graduação ou mestrado, dependendo do afastamento solicitado;

k) Cópia da síntese da Avaliação de Desempenho (com base da última avaliação de desempenho para efeito de progressão realizada). Este item aplica-se a TAEs com mais de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício e Docentes com mais de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício. Ou síntese da última avaliação do período probatório para servidores com tempo de exercício inferior a 18 (dezoito) meses se TAE e 24 (vinte e quatro) meses se docente;

l) No caso de servidor Técnico-Administrativo, Termo de Compromisso dos TAEs da Unidade (*campus* ou Reitoria) do servidor a ser afastado, assumindo as atividades deixadas pelo servidor que pleiteia o afastamento. O termo de compromisso deverá ser ratificado pela Chefia-Geral da Unidade de Lotação;

m)Para candidato a cursos de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, comprovante de revalidação/reconhecimento do curso por instituição de educação superior brasileira expedidos pelo portal Carolina Bori do Ministério da Educação no endereço eletrônico http://carolinabori.mec.gov.br/;

n) Comprovante da última avaliação do curso/programa de pós-graduação disponibilizado na Plataforma Sucupira do Ministério da Educação no endereço eletrônico https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/ para programas de pós-graduação *stricto sensu* no país;

8.2.1. O candidato que não enviar a documentação comprobatória conforme o prazo definido no item 9 deste edital, será desclassificado do processo.

8.2.2. Os documentos comprobatórios dos itens 8.2, alíneas f) e g) devem ser expedidos no mês ou semestre de lançamento do edital.

8.2.3. Os documentos devem ser submetidos com as respectivas assinaturas.

8.2.4. Serão consideradas as informações do Currículo *Lattes* publicadas no site do CNPq até o encerramento das inscrições.

8.3. Os dados informados no Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) que não tiverem documentos comprobatórios, ou se a documentação enviada não for suficiente para validar a informação ou ilegível, terá sua pontuação zerada no respectivo item.

8.4. O teor das informações inseridas no Formulário de Inscrição (Anexo I) é de inteira responsabilidade do candidato e eventuais inveracidades acarretarão nas cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de afastamento, caso já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5. Caso julgue necessário, a Comissão de Seleção poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos originais citados no item 8.2.

8.6. Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do Formulário de Inscrição e documentos em anexo, será observada a data/hora constante no servidor de internet da instituição.

8.7. O IFRO não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o envio do e-mail de inscrição ou atualização de documentos comprobatórios.

8.8. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes, sendo obrigatório o preenchimento e o envio do Formulário e anexos para o endereço eletrônico descrito no item 8.2., respeitando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

8.9. As inscrições neste processo implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.

8.10. Para cursos de Pós-graduação no exterior, é necessário que o servidor comprove a condição de reconhecimento do curso pretendido.

8.10.1. A comprovação, por parte do servidor, de reconhecimento deverá ser dada através da análise de título obtido no exterior no mesmo curso em que o candidato esteja solicitando, comprovada mediante apresentação do documento descrito na alínea m) do item 8.2.

8.11. O candidato é o único responsável pelas informações prestadas ao inscrever-se no Edital de Afastamento, a comissão responsável pelo presente edital tem a prerrogativa de excluir do processo de seleção aquele que não atender os requisitos exigidos.

8.12. Será excluído do processo de seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;

b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

c) Prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente;

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O acompanhamento das etapas da seleção deste edital é de inteira responsabilidade do servidor interessado e serão divulgados exclusivamente no endereço eletrônico https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/457-editais/pesquisa conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	03/12/2019
Data limite para o envio das inscrições	11/12/2019
Homologação das inscrições	16/12/2019
Recurso contra homologação das inscrições	17 e 18/12/2019
Divulgação do resultado preliminar	20/12/2019
Recursos contra o resultado preliminar	23/12/2019
Resultado final	27/12/2019
Período de solicitação de concessões de afastamento para docentes	06/01 a 28/02/2020
Período de solicitação de concessões de afastamento para técnicos-administrativos	06/01 a 31/03/2020

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnicos-Administrativos, será realizada de acordo com os critérios e pontuações detalhados no quadro a seguir:

Critérios	Pontuação Máxima por critério	Pontuação Máxima Total
I. Tempo necessário para conclusão do curso	25	130
II. Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO[2]	25	
III. Disponibilidade de oferta do curso em Rondônia	5	
IV. Critério "Pontuação para tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração", apenas para servidores que já gozaram de afastamento integral ou parcial do IFRO para cursar Pós-graduação *stricto sensu*"[3]	25	
V. Critério "Pontuação para tempo de exercício sem afastamento para cursar capacitação de longa duração", apenas para servidores que nunca gozaram de afastamento integral ou parcial do IFRO para cursar Pós-graduação *stricto sensu*"[2]	25	
VI. Critério "Avaliação de desempenho (com base na última avaliação de desempenho para efeito de progressão ou da última avaliação do período probatório para servidores com tempo de exercício na Instituição entre seis e 24 meses)"	25	
VII. Critério "Pontuação para nota de avaliação do curso/programa de pós-graduação pleiteado"	25	

[2] O tempo de serviço será calculado considerando a data de encerramento das inscrições no certame.

[3] Os servidores inscritos neste certame poderão pontuar no critério IV ou no critério V, os períodos utilizados no computo dos pontos nestes dois critérios não poderão ser sobrepostos.

10.2. Os parâmetros para análise dos critérios de seleção, bem como da pontuação de cada critério, estão detalhados nos quadros a seguir:

Critério "Tempo necessário para conclusão do curso", contado a partir da data da matrícula, considerando 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Período de afastamento ≤ 6 meses	25
6 meses < Período de afastamento ≤ 1 ano	23
1 ano < Período de afastamento ≤ 1 ano e 6 meses	20
1 ano e 6 meses < Período de afastamento ≤ 2 anos	17
2 anos < Período de afastamento ≤ 2 anos e 6 meses	15
2 anos e 6 meses < Período de afastamento ≤ 3 anos	10
3 anos < Período de afastamento ≤ 3 anos e 6 meses	8
3 anos e 6 meses < Período de afastamento ≤ 4 anos	5

Critério "Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO"	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício < 6 meses	1
6 meses ≤ Tempo de exercício < 1 ano	2
1 ano ≤ Tempo de exercício < 2 anos	3
2 anos ≤ Tempo de exercício < 3 anos	4
3 anos ≤ Tempo de exercício < 4 anos	5
4 anos ≤ Tempo de exercício < 5 anos	6
5 anos ≤ Tempo de exercício < 6 anos	7
6 anos ≤ Tempo de exercício < 7 anos	8
7 anos ≤ Tempo de exercício < 8 anos	9
8 anos ≤ Tempo de exercício < 9 anos	10
9 anos ≤ Tempo de exercício < 10 anos	11
10 anos ≤ Tempo de exercício < 11 anos	12
11 anos ≤ Tempo de exercício < 12 anos	13
12 anos ≤ Tempo de exercício < 13 anos	14
13 anos ≤ Tempo de exercício < 14 anos	15
14 anos ≤ Tempo de exercício < 15 anos	16
15 anos ≤ Tempo de exercício < 16 anos	17
16 anos ≤ Tempo de exercício < 17 anos	18
17 anos ≤ Tempo de exercício < 18 anos	19
18 anos ≤ Tempo de exercício < 19 anos	20
19 anos ≤ Tempo de exercício < 20 anos	21
20 anos ≤ Tempo de exercício < 21 anos	22
21 anos ≤ Tempo de exercício < 22 anos	23
22 anos ≤ Tempo de exercício < 23 anos	24
Tempo de exercício ≥ 23 anos	25

Critério "Disponibilidade de oferta do curso em Rondônia"	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
O Curso/Programa pretendido (Mestrado ou Doutorado) não é ofertado em Rondônia.	5

Critério “Pontuação para tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração”[4]	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
0 a 12 meses	0
13 a 24 meses	5
25 a 48 meses	10
49 a 72 meses	20
Tempo de afastamento ≥ 72 meses	25

Critério “Pontuação para tempo de exercício sem afastamento para cursar capacitação de longa duração”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
0 a 12 meses	0
13 a 24 meses	5
25 a 48 meses	10
49 a 72 meses	20
Tempo de afastamento ≥ 72 meses	25

Critério “Avaliação de desempenho (com base na última avaliação de desempenho para efeito de progressão ou da última avaliação do período probatório para servidores com tempo de exercício na Instituição entre seis e 24 meses)”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
0 > 70% da nota máxima de avaliação	0
70% ≤ 80% da nota máxima de avaliação	5
81% ≤ 85% da nota máxima de avaliação	10
86% ≤ 90% da nota máxima de avaliação	15
91% ≤ 95% da nota máxima de avaliação	20
≤ 95% da nota máxima de avaliação	25

Critério “Pontuação para nota de avaliação do curso/programa de pós-graduação pleiteado”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Nota CAPES 3	5
Nota CAPES 4 e cursos no exterior	10
Nota CAPES 5	15
Nota CAPES 6	20
Nota CAPES 7	25

[4] Este critério de pontuação deve estar de acordo com o texto da Lei nº 8.112, no seu Art. 96-A.

10.3. Servidores com menos de seis meses de exercício na Instituição não possuem a primeira avaliação do período probatório, portanto, não pontuam no avaliação de desempenho.

10.4. No critério avaliação de desempenho o cálculo da nota será realizado proporcionalmente, sendo que o valor máximo que pode ser atribuído de acordo com a avaliação equivalerá a 100.

10.5. Caso haja empate na pontuação final, o desempate entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

a) O servidor que possuir maior tempo de serviço no IFRO;

b) O servidor que ainda não tenha sido beneficiado com afastamento previsto no Art. 96-A da Lei 8.112/90;

c) O servidor que possuir maior idade; e

d) Sorteio.

10.6. A avaliação dos critérios consistirá na análise da documentação enviada eletronicamente pelo candidato e as informações serão verificadas nas bases de dados oficiais disponíveis.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e deverão ser encaminhados, digitalizados, à comissão pelo e-mail **afastamento.posgraduacao@ifro.edu.br**, até a data limite especificada no cronograma apresentado no item 9 deste edital.

11.2. Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

11.3. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.3.1. Não caberá recurso administrativo à decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. Para os Técnicos Administrativos, o resultado será divulgado em uma lista de classificação por unidade (*campus* e Reitoria) e nível do curso (Mestrado ou Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa/curso de Pós-graduação e a Instituição pretendidos.

12.2. Para os Docentes, o resultado será divulgado em uma lista de classificação por nível do curso (Mestrado ou Doutorado), independentemente da unidade de lotação. A lista indicará o nome e *campus* do Docente, o programa de Pós-graduação e a Instituição pretendida.

13. **DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL**

13.1. Os servidores contemplados pelo Edital têm como obrigações e compromissos:

I - O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 21, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019.

II - Indicar o Instituto Federal de Rondônia como instituição de vínculo profissional em todas as produções acadêmico-científicas;

III - Não solicitar exoneração do cargo, redistribuição, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual de afastamento, salvo na condição de restituição ao erário dos valores percebidos durante o afastamento;

IV - Continuar, durante esse prazo referido acima, a prestar serviços no IFRO, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o curso de pós-graduação *stricto sensu*, e permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que esteve submetido durante o afastamento;

V - Remeter, a Coordenação de Gestão de Pessoas de sua unidade, relatórios semestrais de atividades no curso e atender às normas do regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFRO para pós-graduação *stricto sensu*.

VI - Remeter a unidade de lotação cópia de qualquer trabalho que publicar durante o período de afastamento;

VII - Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta (trinta) dias da data do termino do curso, devendo apresentar:

VIII - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

IX - Relatório de atividades desenvolvidas; e

X - Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

XI - Manter o currículo *Lattes* atualizado;

XII - Institucionalizar projetos de pesquisa, extensão e contribuir com a oferta de curso de Pós-graduação do IFRO e outras atividades relacionadas à pesquisa (comissões de avaliação de projetos, eventos e outras atividades), após o retorno de meu afastamento.

XIII - Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do reitor no Diário Oficial da União.

XIV - Expirado o prazo de afastamento, o servidor deverá se apresentar, no dia subsequente à sua chefia imediata e assinar termo de apresentação no setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade de lotação, a quem competirá as providências necessárias para a regularização de sua situação funcional.

XV - A exoneração, vacância, redistribuição e aposentadoria antes do prazo autorizado não serão concedidos, sem o reembolso ao Instituto Federal de Rondônia das despesas havidas no período de afastamento que o Instituto conceder. Dentre as despesas, incluem-se a remuneração percebida durante o afastamento ou em razão dele;

14. **DA INTERRUPÇÃO DO AFASTAMENTO E DO ABANDONOU OU NÃO CONCLUSÃO DO CURSO**

14.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

14.1.1. A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

14.1.2. As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do item anterior serão avaliadas pela autoridade que concedeu o afastamento.

14.2. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao IFRO, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no item 14.1.1.

14.3. Em caso de não atendimento das obrigações e compromissos definidos no item 13 por parte do servidor afastado deverão ser tomadas as seguintes medidas:

14.3.1. O servidor em questão será notificado da situação, devendo, num prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas justificativa para o não atendimento de suas obrigações e compromissos, bem como a documentação correspondente;

14.3.2. Caso a justificativa referida no item anterior não seja apresentada ou não seja plausível, o afastamento deverá ser suspenso e será constituída Comissão de Sindicância para apurar o caso, devendo ser aplicadas as medidas e eventuais penalidades correspondentes ao caso de acordo com a legislação em vigor.

14.4. O servidor que trancar matrícula no programa de formação, deverá comunicar ao reitor e terá seu afastamento revogado devendo retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de falta e responsabilização.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

15.1. O servidor classificado no presente edital deverá formalizar no SEI o Processo do Tipo - Afastamento para pós-graduação e encaminhado via SEI à unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação, acompanhado de:

a) Documento SEI - Pessoal: afastamento para mestrado ou doutorado;

b) Resultado Final do Edital de Afastamento indicando a classificação do servidor dentro do número de vagas;

c) Declaração de Matrícula;

d) Regulamentação do Curso, Matriz Curricular, Calendário Semestral e Carta de Aceitação ou documento correspondente;

e) Termo de Compromisso de permanência por um período igual ao do afastamento concedido;

f) Comprovante de Incompatibilidade de horário entre as atividades laborais e estudos;

g) Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto ou Termo de Compromisso de outros professores assumindo as aulas até a contratação de Professor Substituto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de Pós-graduação s*tricto sensu*. Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão condicionadas ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital.

16.2. Considerando o art. 22 do Decreto nº 9.991/19 não haverá autorização de afastamento integral sem a participação do servidor no presente processo seletivo.

16.3. Os afastamentos integrais com a concessão de substituto, deverão considerar, no máximo, quatro anos de afastamento integral para Doutorado e dois anos para Mestrado.

16.4. Este Edital é válido apenas para os afastamentos solicitados até 28 de fevereiro de 2019 para docentes e até 31 de março de 2020 para técnicos administrativos.

16.5. Os casos e situações omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I - Formulário de Inscrição;

II - Plano de Afastamento;

III - Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV - Carta de Anuência da Chefia Imediata e do Diretor-geral do C*ampus* ou do Reitor;

V - Termo de Compromisso de Atividades - TAEs;

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor

Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite**, **Reitor**, em 03/12/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774727** e o código CRC **39BD7798**.

ANEXO I

Formulário de Inscrição para Afastamento de Servidores Docentes e TAEs do IFRO para Participação em Cursos de Mestrado ou Doutorado

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA **Formulário de Inscrição** A implementação do Afastamento do servidor dependerá do preenchimento correto e completo deste Formulário		
1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome completo do servidor:		
CPF:	Data de nascimento: / /	Matrícula SIAPE:
Fone: ( )	E-mail:	
2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL E LOCAL DE TRABALHO		
Nome da Unidade de Lotação/Exercício:		
Categoria Funcional: ( ) Docente ( ) TAE		
Nome do Cargo:	Área do cargo:	
3 – IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO E DO CURSO		
Nível do Curso a ser frequentado no período de afastamento: ( ) Mestrado ( ) Doutorado		
Nome do mestrado/doutorado a ser frequentado no período de afastamento:		
Instituição de destino/Local do curso:		
Início e término (previsão) do curso:		
Duração do Afastamento pretendido (em meses):		
Período do afastamento pretendido: / / a / /		
Existe a oferta do Curso pretendido em Rondônia: ( ) SIM ( ) NÃO		
Já foi contemplado com Afastamento anterior no IFRO: ( ) NÃO ( ) SIM. _____ Meses.		
4 – COMPROMISSO DO SERVIDOR		
Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo Edital nº 18/2019/REIT - PROPESP/IFRO, de 02 de dezembro de 2019.		
Local:	Data: / /	
(Assinatura do servidor)		

ANEXO II

Plano de Afastamento

Nome do servidor:	
Área de Atuação e Lotação:	
Ano/Semestre (saída): / /	Ano/Semestre (retorno): / /
Curso pretendido:	
Instituição de destino (promotora do curso):	
Título do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso:	
1. Atividades desenvolvidas pelo servidor no IFRO:	
2. Importância da Pesquisa para o cargo efetivo, a sua unidade de lotação e objetivos e metas institucionais do IFRO.	
3. Planejamento das atividades a serem desenvolvidas por semestre de afastamento:	

Ano	Semestre	Atividade

4. Plano de atuação do servidor quando da conclusão do curso e do retorno ao IFRO:	
Local:	Data: / /
(Assinatura do servidor)	
(Assinatura da chefia imediata)	
(Assinatura da chefia geral)	

ANEXO III

Termo de Compromisso e Responsabilidade de Afastamento para Realização de Curso de Pós-graduação s*tricto sensu*

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na Unidade _____, do Instituto Federal de Rondônia, ao solicitar, voluntariamente, afastamento da Instituição sem prejuízos de meus vencimentos, com a finalidade de frequentar o Curso _____, área de concentração _____, subárea de concentração _____, na instituição _____, localizado(a) na cidade de _____, no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, declaro ter ciência das normas para Autorização de Afastamento de Servidores do IFRO para participação em cursos de pós-graduação s*tricto sensu*, conforme o Edital nº 18/2019/REIT - PROPESP/IFRO de 02 de dezembro de 2019, e assumo os seguintes compromissos, no caso do afastamento ser concedido:

I - Meu projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 21, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019.

II - Indicar o Instituto Federal de Rondônia como minha instituição de vínculo profissional em todas as minhas produções acadêmico-científicas;

III - Não solicitar exoneração do cargo, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual de meu afastamento, salvo na condição de restituição ao erário dos valores percebidos durante o meu afastamento;

IV - Continuar, durante esse prazo referido acima, a prestar serviços na minha unidade de lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o Curso de pós-graduação *stricto sensu*, e permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que estive submetido durante meu afastamento;

V - Remeter, ao Setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade de lotação, relatórios semestrais de atividades no curso e atender às normas do regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFRO para pós-graduação *stricto sensu*.

VI - Remeter ao Setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade de lotação cópia de qualquer trabalho que publicar durante o período de afastamento;

VII - Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

a) Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b) Relatório de atividades desenvolvidas; e

c) Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

VIII - Manter meu currículo *Lattes* atualizado;

IX - Institucionalizar projetos de pesquisa, extensão e contribuir com a oferta de curso de Pós-graduação do IFRO e outras atividades relacionadas à pesquisa (comissões de avaliação de projetos, eventos e outras atividades), após o retorno de meu afastamento.

X - Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, não poderei ausentar-me do país para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do reitor no Diário Oficial da União.

XI - Expirado o prazo de afastamento, devo me apresentar no dia subsequente à minha chefia imediata e assinar termo de apresentação no setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade de lotação, a quem competirá as providências necessárias para a regularização de sua situação funcional.

Declaro ainda estar ciente de que:

XII - Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação;

XIII - Em caso de abandono ou não conclusão da ação de desenvolvimento ressarcirei valor o gasto com meu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente;

XIV - O não cumprimento dos compromissos acima poderá implicar na suspensão da portaria de Afastamento pelo Instituto Federal de Rondônia;

XV - A exoneração, vacância, redistribuição e aposentadoria antes do prazo autorizado não me serão concedidos, sem o reembolso ao Instituto Federal de Rondônia das despesas havidas no período de

afastamento que o Instituto me concede. Dentre as despesas, incluem-se a remuneração percebida durante meu afastamento ou em razão dele;

_____, _____/_____/2019.

_____
Assinatura do(a) Servidor(a)

TESTEMUNHAS:

1. NOME:_____

SIAPE:_____

ASSINATURA _____

2. NOME:_____

SIAPE:_____

ASSINATURA _____

ANEXO IV

Termo de Anuência das Chefias com Pedido de Afastamento de Servidor para Participação em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*

Este documento visa manifestar a concordância da Chefia-geral da Unidade de lotação/exercício e da Chefia imediata do(a) Servidor(a) _____ com o seu pedido de afastamento integral das suas atividades no Departamento ou Setor _____, Unidade (***Campus*/Reitoria**) _____, a fim de realizar estudos de Pós-graduação em _____, em nível de _____ (**Pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado)**, na Área de _____, na Instituição _____, sediada em _____, pelo prazo de _____ meses (máximo de 24 meses para Mestrado e de 48 meses para Doutorado ou 6 meses para doutorandos no Dinter em Educação), a partir de ____/____/_____.

Ao assinar este documento, as Chefias imediata do(a) Servidor(a) e a Chefia-Geral da Unidade de lotação/exercício do(a) mesmo(a) assumem que o tema foi discutido com os demais Servidores da Área/Setor de lotação e exercício do(a) Servidor(a) pleiteante do afastamento. Também é de conhecimento geral a inexistência do "cargo" de "Técnico-Administrativo Substituto" para eventual necessidade de substituição do(a) Servidor(a) desta Categoria (TAE) no período de afastamento.

_____, _____/_____/2019.

Cientes e de acordo,

Assinatura e Carimbo Chefia Imediata do(a) Servidor(a)	Assinatura e Carimbo Chefia-Geral da Unidade de Lotação/Exercício do(a) Servidor(a)

ANEXO V (Exclusivo para TAEs - 1 formulário por TAE)

Termo de Compromisso de Atividades - TAEs

Eu, _____, SIAPE _____, Cargo _____, lotado(a) no Campus_____/Reitoria, no _____(setor), me comprometo a assumir as atividades do setor juntamente com a chefia imediata, no período de afastamento do(a) servidor(a) _____, SIAPE _____, Cargo _____, lotado(a) no mesmo setor, a fim de realizar estudos de Pós-Graduação em _____, em nível _____, na Área de _____, na Instituição _____, sediada em _____, pelo prazo de _____ meses, a partir de ___/___/_____.

_____, _____/_____/2019.

_____

Assinatura TAE

Cientes e de acordo,

Assinatura e Carimbo Chefia Imediata do(a) Servidor(a)	Assinatura e Carimbo Chefia-Geral da Unidade de Lotação/Exercício do(a) Servidor(a)